

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO EM HISTÓRIA (STRICTO SENSU)

PARTE I: DISPOSIÇÕES GERAIS TÍTULO I: O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo I: Modalidades do Programa e Objetivos

Art. 1º. O Mestrado Acadêmico em História do Departamento de História da Universidade Federal de Rondônia está organizado de acordo com a Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. O Mestrado tem a História da Amazônia como área de concentração.

Art. 3º. São Linhas de Pesquisa do Mestrado em História:

- a) Populações, Etnicidades e Cultura: Usos e Representações;
- b) Trabalho, Poder e Práticas Sociais.

Art. 4º. O Mestrado em História tem por finalidade:

- a) formar pesquisadores de alto nível no domínio da História e, mais especificamente, no campo da História da Amazônia e Pan-Amazônia Sul-Occidental;
- b) contribuir para a formação de professores universitários de alto nível profissional;
- c) estimular a criatividade e propiciar condições permanentes de atualização, aperfeiçoamento e especialização aos graduados em História e áreas afins;
- d) produzir conhecimentos na área de História da Amazônia, de acordo com as Linhas de Pesquisa;
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da História e áreas afins.

Capítulo II: Características do Programa

Art. 5º. O Mestrado insere-se no âmbito da Área de História, com a finalidade de assegurar a atuação harmônica da Coordenação da Pós-Graduação Stricto Sensu com todas as instâncias do Departamento de História

Art. 6º. A direção do Programa compete a um Colegiado, composto pelos Professores plenamente credenciados no Programa.

Art. 7º. A administração do Programa cabe a uma Coordenação, com o apoio de uma Secretaria.

Art. 8º. A Coordenação é exercida por um Coordenador e um vice coordenador.

Art. 9º. O ingresso no Programa realiza-se mediante seleção, transferência ou outras modalidades, aprovadas pelo Colegiado ou definidas em lei.

Art. 10º. Organizado por sistema de créditos, o Programa dispõe de uma estrutura curricular flexível, em termos de disciplinas, atividades acadêmicas e conteúdos.

Art. 11º. A avaliação do desempenho discente exige sempre trabalho final escrito, e qualquer atividade discente pressupõe orientação docente, em particular de um Professor-Orientador.

TÍTULO II: DA ADMISSÃO

Capítulo I: Das Exigências

Art. 12º. Quando da seleção, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, preferencialmente

- na área de Ciências Humanas;
- b) apresentar a documentação exigida pelo Edital de Seleção;
 - c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital de Seleção e, em particular, demonstrar aptidão para estudos avançados e para a pesquisa nos domínios da História;
 - d) demonstrar conhecimento que o habilite à leitura de texto técnico-científico em língua(s) estrangeira(s);
 - e) ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas do curso;
 - f) comprometer-se a cumprir o presente Regimento.

Capítulo II: Da Seleção

Art. 13º. A seleção de candidatos para o Mestrado em História será realizada conforme Edital de Seleção, elaborado de acordo com este Regimento, homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e publicado em Boletim de Serviço até a data da abertura das inscrições.

Art. 14º. Do Edital de Seleção constará obrigatoriamente:

- a) o número de vagas, discriminadas de acordo com as Linhas de Pesquisa e/ou outro critério que for julgado pertinente;
- b) as qualificações específicas exigidas do candidato;
- c) cronograma, critérios do processo seletivo e forma de divulgação dos resultados de suas etapas;
- d) o conteúdo programático e a bibliografia mínima exigidos.

Art. 15º. O número de vagas do Mestrado será definido anualmente pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes parâmetros:

- a) número total de alunos inscritos no Mestrado;
- b) número previsto de defesas de Dissertações;
- c) número de Professores-Orientadores disponíveis;
- d) possibilidade de oferta de disciplinas de acordo com o número de docentes disponíveis em cada semestre;
- e) frequência dos exames de seleção;
- f) tempo médio de conclusão das Dissertações.

Art. 16º. O exame de seleção para o Mestrado em História, tem por objetivo avaliar a potencialidade dos candidatos, em termos de formação e criatividade, de desenvolvimento de espírito crítico e de hábitos de trabalho sistemático.

Capítulo III: Da Matrícula

Art. 17º. Para matricular-se, o discente deverá ter sido aprovado de acordo com o sistema de seleção proposto pelo respectivo Edital ou ter tido seu pedido de transferência deferido conforme o Art. 50 deste regimento e estar incluído dentro do número total (mestrado) de vagas nele estabelecido.

Parágrafo único. O discente classificado no Exame de Seleção, mas que deixar de obter aprovação em prova de língua estrangeira, não poderá inscrever-se em disciplina alguma até submeter-se a um novo exame ao final de 06 (seis) meses, e ser aprovado.

Capítulo IV: Da Inscrição em Disciplinas

Art. 18º. A cada semestre letivo, o aluno procederá à inscrição em disciplinas e/ou nas demais atividades acadêmicas, sob orientação docente, conforme calendário divulgado pelo programa.

Parágrafo único. A realização da inscrição está condicionada a uma declaração de quitação de

qualquer débito com as bibliotecas da Universidade.

Art. 19º. A inscrição de alunos especiais em até duas disciplinas isoladas é facultada mediante aprovação prévia do Núcleo do Colegiado do PPGHAM e mediante a comprovação pelo postulante de que esteja regularmente matriculado em outro Programa de Pós-graduação.

Capítulo V: Do Trancamento e Cancelamento

Art. 20º. Quando não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário do Programa, o discente passará a ser considerado em Trancamento Automático naquele período.

Art. 21º. O discente poderá requerer Trancamento Solicitado à Coordenação, dentro dos prazos determinados pelo Calendário do Programa.

Art. 22º. É de 01 (um) período letivo, aquele durante o qual o aluno pode permanecer com sua matrícula em Trancamento, seja ele Automático ou Solicitado.

Art. 23º. A cada semestre, o discente poderá requerer o Cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas à Coordenação, dentro dos prazos determinados pelo Calendário do Programa.

Art. 24º. O discente terá sua matrícula cancelada:

- a) quando se esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do curso, não contabilizado o período de Trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- c) quando, pela segunda vez, deixar de proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

PARTE II: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I: Do Colegiado do Programa

Art. 25º. O Colegiado do Programa constitui-se por todos os docentes devidamente credenciados. No âmbito do Colegiado, será instituído o Núcleo do Colegiado com funções executivas e de assessoria. O Núcleo do Colegiado do Programa será constituído pelo coordenador do curso (como presidente), pelo vice-coordenador, por 03 (três) docentes eleitos plenamente credenciados e em efetivo exercício de suas atividades no Programa, e por uma representação do Corpo Discente.

§ 1º. O mandato dos docentes eleitos para o Núcleo do Colegiado será de um ano, podendo haver recondução.

§ 2º. O chefe do Departamento de História do Campus de Porto Velho participará do Núcleo do Colegiado como membro *ad hoc*.

Art. 26º. A representação do Corpo Docente no Núcleo do Colegiado será escolhida mediante eleição realizada entre todos os docentes do Colegiado do Programa.

Art. 27º. A representação do Corpo Discente no Colegiado do Programa e no Núcleo do Colegiado, constituída de titular e suplente, com mandato anual, será escolhida mediante eleição realizada entre todos os discentes do Programa.

Art. 28º. A Presidência do Colegiado do Programa e do Núcleo do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 29º. Ao Colegiado do Programa compete:

- a) discutir e aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- b) discutir e aprovar o currículo do Programa e suas alterações;

- c) discutir e aprovar Normas Específicas quanto a aspectos do funcionamento pedagógico e acadêmico do Programa;
- d) discutir e aprovar a Programação Acadêmica Anual do Programa, inclusive o calendário de suas reuniões ordinárias;
- e) deliberar, com base na Resolução 250/CONSEA/UNIR para que seja encaminhado o pedido de credenciamento de novos docentes;
- f) apreciar e aprovar a participação eventual de Professor no Programa, seja a título de co-orientador ou de docente de uma disciplina específica;
- g) aprovar o Plano Anual de Aplicação dos meios financeiros previstos para o Programa;
- h) aprovar, a cada ano letivo, o Demonstrativo de Despesas efetuadas pela Coordenação no ano anterior;
- i) aprovar as diretrizes da Política de Distribuição de Bolsas a serem implementadas pela Coordenação do Programa;
- j) propor e aprovar convênios para encaminhamento às instâncias próprias da Universidade;
- k) escolher e aprovar os docentes que devem compor as Bancas Examinadoras para a seleção de novos alunos destinados ao Mestrado;
- l) aprovar a proposta de Edital de Seleção de novos alunos elaborada pela Coordenação;
- m) indicar os docentes que devem compor Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado;
- n) homologar os resultados propostos pelas Bancas Examinadoras incumbidas da seleção de novos alunos;
- o) aprovar validação e revalidação de diploma estrangeiro, mediante parecer favorável de comissão *ad hoc*, proposta pelo Coordenador, constituída por três professores plenamente credenciados;
- p) julgar decisão das comissões delegadas e do Coordenador do Programa, em grau de recurso, interposto por qualquer membro do corpo docente e discente do Programa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia em que foi tornada pública.
- q) julgar decisão de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado em grau de recurso, a ser interposto pelo mestrando, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia da defesa;
- r) decidir qualquer questão sobre a qual for omissa o presente Regimento Interno.
- s) aprovar as indicações de professores visitantes, recém-doutores e postulantes a estágio de pós- doutoramento.

Art. 30º. As reuniões ordinárias do Colegiado do Programa serão em número mínimo de 02 (duas) por ano.

§ 1º. As reuniões do Colegiado do Programa deverão contar com a presença da maioria absoluta dos docentes, excetuados neste total os docentes com afastamentos autorizados.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação, ou por maioria simples dos docentes do Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. O membro docente do Colegiado do Programa que faltar 4 (quatro) reuniões ordinárias anuais, sem justificativa, poderá ter seu credenciamento suspenso.

Art. 31º. O Núcleo do Colegiado formulará propostas para critérios de concessão de bolsas, critérios de gestão de recursos financeiros e proposta de planejamento acadêmico.

Art. 32º. Sobre a Concessão de Bolsas e Gestão de Recursos Financeiros, o Núcleo do Colegiado deverá:

- a) analisar e apreciar os Relatórios Semestrais apresentados pelos discentes;
- b) emitir pareceres contendo exigências aos bolsistas;
- c) indicar o cancelamento das bolsas dos discentes que não tiverem cumprido as atividades

exigidas;

- d) elaborar semestralmente a lista de candidatos, em ordem de prioridade, para a concessão de novas bolsas de estudo;
- e) apreciar, em primeira instância, recursos quanto às suas deliberações.
- f) elaborar, a cada ano um Plano Anual de Aplicação dos meios financeiros previstos, sejam eles provenientes da Universidade ou de agências financiadoras externas;
- g) decidir sobre as diversas modalidades de auxílio a docentes e discentes nas atividades de pesquisa;

Art. 33º. Sobre o Planejamento Acadêmico, o Núcleo do Colegiado deverá:

- a) assessorar o Colegiado do Programa quanto aos assuntos de caráter pedagógico e acadêmico;
- b) elaborar, em conjunto com a Coordenação, a Programação Acadêmica Anual do Programa.
- c) emitir parecer sobre o credenciamento de novos Professores no Colegiado do Programa, com base nos critérios fixados em Norma Interna específica.
- d) emitir parecer sobre a solicitação de carta de aceitação do Mestrado de alunos estrangeiros candidatos a programas financiados por agências de fomento nacionais e internacionais, conforme Art. 55.
- e) o aproveitamento de estudos realizados em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- f) a solicitação de professor-orientador e co-orientador por discente;
- g) o credenciamento, a cada 03 (três) anos, dos Professores do Programa que tiverem cumprido os critérios fixados em Norma Interna específica;
- h) a suspensão do credenciamento, a cada 03 (três) anos, dos Professores do Programa que não tiverem cumprido os critérios fixados em Norma Interna específica;
- i) o cumprimento das exigências mínimas para a condução a exame público de Qualificação, Dissertação de Mestrado;
- j) a indicação de docentes para compor Bancas Examinadoras, exceto a de seleção de novos alunos;
- k) os pedidos de adiamento para além do tempo máximo previsto, para a apresentação de Qualificação ou Dissertação de Mestrado;
- l) apreciar, em primeira instância, recursos quanto às suas deliberações.

Capítulo II: Da Coordenação do Programa

Art. 34º. A administração do Programa compete a uma Coordenação, instância executiva das deliberações do Colegiado.

Art. 35º. A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice Coordenador, ambos membros plenamente credenciados, nomeados pelo Reitor, e com mandato de 2 (dois) anos, os quais serão escolhidos por votação secreta dentre a totalidade dos docentes plenamente credenciados no Colegiado do Programa, dos discentes e dos funcionários técnico-administrativos afetos à Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A eleição para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador seguirão as normas universitárias em vigor.

Art. 36º. O Coordenador e o Vice-Coordenador subordinam-se ao Diretor do Núcleo de Ciências Humanas e devem manter permanente integração com a Chefia do Departamento de História.

Art. 37º. Ao Coordenador compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e do Núcleo do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;

- c) propor o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa;
- d) dirigir as atividades administrativas da Coordenação;
- e) elaborar a proposta de Edital de Seleção, encaminhando-a ao Colegiado do Programa;
- f) executar decisões do Núcleo do Colegiado;
- g) elaborar, a cada ano, em conjunto com o Núcleo do Colegiado, um Plano Anual de Aplicação dos meios financeiros previstos, sejam eles provenientes da Universidade ou de agências financiadoras externas;
- h) executar as despesas previstas no Plano Anual de Aplicação dos meios financeiros;
- i) apresentar ao Colegiado do Programa, a cada ano letivo, Demonstrativo de Despesas realizadas no ano anterior;
- j) realizar uma reunião, no início de cada ano letivo, com os discentes para orientá-los quanto aos procedimentos e exigências do Programa;
- k) orientar, sempre que necessário, os discentes nos procedimentos acadêmicos e administrativos do Programa;
- l) propor ao Colegiado do Programa, mediante parecer favorável de comissão *ad hoc* constituída por três professores plenamente credenciados, validação e revalidação de diploma estrangeiro;
- m) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- n) decidir ad referendum do Colegiado do Programa assuntos urgentes da competência daquele órgão.

Art. 38º. Caberá ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado do Programa, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do Coordenador.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos tanto do Coordenador quanto do Vice-Coordenador, o Decano do Colegiado do Programa assumirá a Coordenação.

§ 3º. Ao assumir a Coordenação do Programa, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado do Programa para o processo eleitoral de escolha do Coordenador e Vice-Coordenador.

Capítulo III: Da Secretaria

Art. 39º. A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos exigidos pelo funcionamento do Programa.

Art. 40º. Durante o período de matrícula e inscrição em disciplinas e durante o período de seleção de novos alunos, a Secretaria destinará pelo menos 04 (quatro) horas diárias para atendimento ao público.

TÍTULO II: DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 41º. Antes do início do primeiro semestre letivo do ano, o Programa deverá tornar pública a sua Programação Anual de caráter didático-acadêmica, que obedecerá ao Calendário Acadêmico e ao Calendário de Atividades Administrativas.

Art. 42º. Da Programação Anual devem constar, no mínimo:

- a) o elenco das disciplinas que serão oferecidas nos dois semestres letivos do ano, acompanhadas do nome dos docentes que as ministrarão e das respectivas ementas e bibliografias básicas;

b) os eventos de caráter acadêmico programados.

TÍTULO III: DO CORPO DOCENTE

Capítulo I: Da sua composição

Art. 43º. O Corpo Docente do Programa será constituído por Professores com o título de Doutor, ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 2º. Serão admitidos como plenamente credenciados os Professores com título de Doutor que, após requerimento apresentado ao Núcleo do Colegiado, tenham atendido os requisitos mínimos para o credenciamento, segundo parecer deste Núcleo, baseado em Norma Específica.

§ 3º. O Núcleo do Colegiado examinará, a cada 03 (três) anos, a relação dos Professores credenciados e poderá recredenciá-los ou suspender seu credenciamento, conforme os critérios estabelecidos em Norma Específica.

§ 4º. Manterão a condição de plenamente credenciados os Professores doutores que, além de atenderem os requisitos da Norma Específica para tal fim, ministrarem pelo menos um curso a cada 2 (dois) anos e oferecerem vagas de orientação para os discentes interessados em seu campo de atuação.

Capítulo II: Da Orientação

Art. 44º. A atividade de orientação, concebida como o intercâmbio acadêmico entre um pesquisador experiente, o docente, e o discente em formação como pesquisador, é considerada um aspecto essencial do Programa.

Art. 45º. Todo aluno deverá ter um Professor-Orientador, preferencialmente especialista no tema que pretende pesquisar.

§ 1º. A escolha do Professor-Orientador compete ao aluno e deve recair em docente plenamente credenciado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O aluno poderá, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de Professor-Orientador.

§ 3º. O Professor-Orientador poderá, mediante comunicação devidamente fundamentada ao Coordenador, solicitar a interrupção da atividade de orientação.

§ 4º. Os professores que se afastarem do Programa por um período superior a três meses, ou ingressarem com pedido de licença, deverão encaminhar à Coordenação, quer um termo de compromisso assumindo a manutenção do vínculo de orientação e o cumprimento dos prazos regimentais de seus orientandos, quer a solicitação de cancelamento do vínculo, com a indicação de novo orientador. Caso não ocorra manifestação formal do Professor orientador até o início de seu afastamento ou licença, caberá à Coordenação, mediante parecer da Núcleo do Colegiado, indicar novo orientador.

Art. 46º. Para a elaboração do Trabalho Final, o aluno poderá ter, de comum acordo com o Professor-Orientador, 01 (um) Professor co-orientador.

§ 1º. O professor co-orientador deverá ser credenciado pelo Núcleo do Colegiado, especificamente como co-orientador, credenciamento que se extingue com a defesa da dissertação

§ 2º. O credenciamento do Professor co-orientador deverá ser solicitado ao Núcleo do Colegiado pelo Professor orientador, acompanhado de uma justificativa acadêmica e do currículo do candidato à co-orientação, comprovando tratar-se de especialista no tema da dissertação.

§ 3º. A solicitação de credenciamento do Professor co-orientador deverá ser realizada até a entrega do material de qualificação.

§ 4º. Não é obrigatório que o Professor co-orientador participe das bancas de defesa de qualificação e/ou da dissertação de mestrado, embora possa eventualmente fazê-lo, desde que não na condição de arguidor.

§ 5º. O nome do Professor co-orientador deverá constar da folha de rosto da versão final da dissertação.

Art. 47º. A atividade de orientação deve respeitar, por parte do Professor e do pós-graduando, uma atitude ética.

§ 1º. Compreende-se como atitude ética por parte do Professor:

- a) direcionar as atividades de orientação em proveito da melhor formação do pós-graduando;
- b) respeitar as opiniões e convicções do orientando;
- c) conceder ao pós-graduando atendimento acadêmico proporcional às necessidades decorrentes das atividades de investigação;
- d) cumprir os compromissos assumidos, em particular aqueles definidos no início da orientação.

§ 2º. Compreende-se como atitude ética por parte do pós-graduando:

- a) cumprir os compromissos assumidos, em particular aqueles definidos no início da orientação.
- b) cumprir os prazos estabelecidos;
- c) conduzir-se de acordo com as exigências acadêmicas e institucionais do Programa;
- d) adotar comportamento adequado no que se refere à pesquisa nas bibliotecas e acervos consultados, zelando pela conservação das obras utilizadas e respeitando os prazos dos empréstimos.
- e) respeitar a propriedade intelectual alheia, mediante citação obrigatória de fontes e bibliografia consultadas em toda a produção acadêmica desenvolvida durante sua permanência no Programa.

Art. 48º. Ao credenciar-se plenamente no Programa, qualquer docente estará imediatamente apto a exercer a função de Professor-Orientador no curso de Mestrado.

Art. 49º. Cada Professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) alunos simultaneamente, considerados todos os programas em que o docente participa como permanente, salvo nos casos permitidos pela CAPES.

TÍTULO IV: DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I: Do Ingresso

Art. 50º. O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo de seleção, de transferência ou de outras modalidades, aprovadas pelo Colegiado do Programa ou definidas em lei.

Art. 51º. Anualmente, para a realização do processo de Seleção, o Colegiado do Programa aprovará tantas Bancas Examinadoras quanto julgar pertinentes, de modo a contemplar as Linhas de Pesquisa, atendendo, porém, aos seguintes princípios:

- a) cada uma das Bancas deverá ser composta por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 07 (sete) professores, todos plenamente credenciados no Colegiado do Programa;
- b) os professores integrantes dessas Bancas deverão compor, preferencialmente, a Banca para a elaboração e correção das provas de língua estrangeira de inglês ou espanhol, que fazem parte da Seleção.

Art. 52º. O Edital de Seleção será elaborado em conjunto pelas Bancas Examinadoras designadas e, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa, será encaminhado ao Núcleo de Ciências Humanas para as providências cabíveis.

Art. 53º. Cada uma das Bancas Examinadoras encarregadas do processo de seleção escolherá o

seu presidente.

Art. 54º. Será admitida a matrícula de aluno transferido de outro Mestrado Acadêmico, desde que:

a) se verifique a existência de vagas;

b) seja aluno proveniente de Programa credenciado, com nível de qualificação estabelecido pela CAPES igual ou superior ao do Mestrado em História.

Parágrafo único. A transferência será regulamentada por Norma Específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 55º. Havendo vagas, alunos estrangeiros candidatos a programas financiados por agências de fomento nacionais e internacionais poderão solicitar carta de aceitação do Mestrado, mediante a apresentação de Projeto de Pesquisa, currículo vitae e históricos escolares de cursos anteriormente concluídos. Esta documentação será examinada por uma comissão de especialistas no tema do projeto e pelo Núcleo do Colegiado, cujos pareceres deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Alunos nessa condição não poderão concorrer a Bolsas do Programa;

Capítulo II: Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 56º. Os critérios de avaliação do rendimento escolar dos discentes dependem da apuração da frequência e serão traduzidos por meio da atribuição de notas.

§ 1º. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada da disciplina ou atividade acadêmica.

§ 2º. A avaliação de qualquer disciplina exigirá a apresentação de trabalho escrito.

§ 3º. No caso das atividades acadêmicas conduzidas diretamente pelo Professor-Orientador, caberá a este decidir sobre os critérios de avaliação.

§ 4º. Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas de zero a 10 (Dez).

§ 5º. Serão considerados aprovados em uma disciplina ou atividade acadêmica os discentes que obtiverem nota igual ou superior a 6 (Seis).

§ 6º. A expressão do resultado final da avaliação em uma disciplina ou atividade acadêmica observará obrigatoriamente a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

Art. 57º. Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES poderão ser aceitas para a integralização curricular do discente, desde que consideradas, pelo Núcleo do Colegiado, equivalentes às do Mestrado, até o limite de duas disciplinas.

Art. 58º. O discente deverá integralizar o currículo do Programa e a apresentação e defesa do trabalho final dentro dos prazos estabelecidos, não contabilizados 01 (um) período de Trancamento, automático ou solicitado, a que tem direito, nem os adiamentos previstos no Art. 67 deste regimento.

Art. 59º. Quando houver mudança da Estrutura Curricular do Programa, será dada ao discente a opção, consultado o Professor-Orientador e sempre mediante registro formal na Secretaria, seja de manter-se adstrito à Estrutura anterior, seja de enquadrar-se à nova, por meio de uma adaptação elaborada pela Coordenação do Programa.

TÍTULO V: DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Capítulo I: Das Exigências

Art. 60º. Constituem exigências para a obtenção do título de Mestre em História:

- a) aprovação no exame de língua estrangeira;
- b) aprovação no exame de qualificação;
- c) integralização curricular do Curso;
- d) apresentação na versão definitiva e aprovação de trabalho final de Dissertação de Mestrado.

Capítulo II: Da Dissertação de Mestrado

Art. 61º. Para a obtenção do grau de Mestre é exigida a elaboração de Dissertação, na qual o discente deverá:

- a) demonstrar domínio de um tema bem delimitado;
- b) revelar capacidade de trabalhar com fontes primárias;
- c) comprovar atualização teórico-metodológica e bibliográfica, no campo específico em que se situe o tema da Dissertação;
- d) demonstrar espírito crítico e capacidade de sistematização de informações, sob a forma de um exercício adequado e completo, porém limitado, de pesquisa, por meio de um texto claro e correto.

Art. 62º. Até que o Mestrando tenha cumprido 18 (dezoito) meses de Curso, ele deve submeter-se a Exame de Qualificação (Mestrado). O Professor-Orientador deverá encaminhar ao Núcleo do Colegiado formulário próprio com a data e a composição da Banca Examinadora e o material discriminado no Art. 63.

§ 1º. O mestrando deverá obrigatoriamente ter integralizado todos os créditos exigidos, relativos aos cursos e Atividades de Pesquisa, antes do Exame de Qualificação.

§ 2º. Em casos excepcionais, tal prazo poderá ser adiado pelo Núcleo do Colegiado, em até 3 (três) meses, mediante solicitação justificada do Professor Orientador e do Mestrando, acompanhada da totalidade do material de pesquisa produzido até então.

Art. 63º. Do material submetido pelo discente ao Exame de Qualificação (Mestrado) deverá constar necessariamente a apresentação de:

- a) Projeto de Pesquisa;
- b) Plano de Redação, que especifique detalhadamente os capítulos da Dissertação;
- c) Versão preliminar de 50% (cinquenta por cento) dos capítulos previstos no Plano de Redação.

Art. 64º. O Exame de Qualificação, realizado em sessão privada, terá Banca aprovada pelo Núcleo do Colegiado, composta por 03 (três) Professores, incluído necessariamente o Orientador, e mais 01 (um) suplente, a qual, por maioria de seus membros, julgará o candidato qualificado, ou não, por meio de um parecer.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Coordenador do Programa poderá aprovar a Banca de Exame de Qualificação ad referendum ao Núcleo do Colegiado.

Art. 65º. Os Trabalhos Finais serão julgados por Banca Examinadora de especialistas, portadores do diploma de Doutor, devidamente credenciados pelo Núcleo do Colegiado, composta por 03 (três) membros, mais 01 (um) suplente, dela participando, obrigatoriamente, 01 (um) membro de outra Instituição de Ensino Superior ou de outro Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondônia de área afim e o Professor-Orientador.

§ 1º. O Núcleo do Colegiado aprovará a indicação pelo Professor-Orientador da composição da Banca Examinadora, desde que acompanhada pelo formulário de encaminhamento da defesa e um exemplar do Trabalho Final.

§ 2º. Os trabalhos serão julgados em sessão pública.

§ 3º. Somente serão submetidas a julgamento as Dissertações dos discentes que tiverem:

- a) integralizados os créditos exigidos pelo Programa;
- b) cumprido as demais formalidades legais;

c) comprovado a quitação de seus débitos com a Biblioteca.

Art. 66º. A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do Trabalho Final, mediante parecer fundamentado.

§ 1º. Caso a Banca Examinadora julgue o texto insuficiente, poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do Trabalho Final, de no máximo 03 (três) meses, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º. A interposição de recurso contra o julgamento da Banca Examinadora somente é passível quando esta tiver infringido alguma disposição do presente Regimento.

Capítulo III: Da Duração do Curso

Art. 67º. A duração do curso de Mestrado é mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito sendo este de um semestre.

§ 1º. Em casos excepcionais, tais prazos poderão ser adiados pelo Núcleo do Colegiado, de 1 (hum) até 12 (doze) meses, se o discente estiver comprovadamente na fase de redação final da Dissertação, mediante apresentação de texto correspondendo a 2/3 (dois terços) do Trabalho Final previsto e solicitação justificada do Professor-Orientador.

§ 2º. Adiamiento é uma extensão de prazo de até três meses. Essa solicitação poderá ser encaminhada ao Núcleo do Colegiado até 04 (quatro) vezes, salvo as seguintes exceções:

- a) No caso de alunos bolsistas, a solicitação de adiamiento só poderá ser encaminhada 02 (duas) vezes.
- b) No caso de alunos não bolsistas que tenham usufruído do período de trancamento, a solicitação de adiamiento só poderá ser encaminhada 02 (duas) vez.

§ 3º. O discente que não concluir todas as disciplinas, atividades curriculares e o Trabalho Final para obtenção do grau de Mestrado, dentro dos prazos definidos neste artigo, terá sua matrícula cancelada. No caso do discente haver concluído todas as disciplinas e atividades curriculares, mas não ter concluído o seu Trabalho Final, poderá pleitear vínculo desde que seja aprovado no processo seletivo realizado imediatamente após o cancelamento de sua matrícula. O referido discente não necessitará integralizar novamente os créditos em disciplinas e disporá no mínimo de 01 (hum) ano para defender sua Dissertação.

Capítulo IV: Da Concessão de Grau

Art. 68º. O cumprimento das exigências acadêmicas por parte do discente será comprovado pela Secretaria do Mestrado com:

- a) a reprodução da Ata de sua defesa de Dissertação com o parecer da Banca Examinadora;
- b) a emissão do Histórico Escolar do discente;
- c) o arquivamento (digital) de um exemplar do trabalho final no Programa e outro na Biblioteca de acordo com o formato vigente na Universidade.

Art. 69º. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso por parte do discente e da Secretaria do Programa, o mesmo terá direito à emissão do diploma de Mestre em História, com concentração em História da Amazônia, de acordo com os procedimentos vigentes na Universidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 71º. Este Regimento entrará em vigor após aprovação nos conselhos superiores da Universidade Federal de Rondônia e da sua publicação.